



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

### Check-list

## CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NÃO PATENTEADA, NÃO PATENTEÁVEL OU DE *KNOW -HOW*

(ICT e instituição privada ou pública, com ou sem a interveniência de Fundação de Apoio)

NUP: \_\_\_\_\_

Contrato de transferência de tecnologia não patenteada, não patenteável ou de Know-how: Trata-se de uma das espécies de contratos de transferência de tecnologia *stricto sensu*. Segundo a doutrina, é o instrumento jurídico que visa a aquisição de conhecimentos tecnológicos não patenteados, ou não patenteáveis, que não envolvem direitos de propriedade industrial e que são comumente conhecidos como *KNOW-HOW*.

Base legal: Artigo 6º da Lei nº 10.973/2004 e arts. 11 e 12 do Decreto nº 9.283/18

Nº	Documentação	OBS
<b>DOCUMENTOS A SEREM PROVIDENCIADOS PELA ICT</b>		
01	Abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (Lei nº 9.784/1999, art. 22, § 4º c/c art. 38, <i>caput</i> , da Lei 8.666/93) (informar caso se trate de processo remetido via sistema eletrônico de informações – SEI)	
02	Justificativa para a contratação com demonstração do interesse público (art. 50, Lei nº 9.784/1999)	
03	Aprovação da contratação pela autoridade máxima da ICT (verificar a necessidade de solicitar a juntada de norma interna da ICT que disponha sobre delegação de competência para a prática deste ato)	
04	Exame e parecer técnico do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT (art. 16, §1º, VIII, IX, e X, da Lei nº 10.973/2004)	
05	Justificativa contemplando a situação de dispensa prevista no art. 24, inciso XXV, da Lei nº 8.666/93, evidenciando os elementos necessários à sua configuração, naquilo que couber, conforme art. 26, <i>caput</i> , e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.	
06	Comunicação à autoridade superior, no prazo de 3 (três) dias, do ato que	



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

	autorizou a dispensa, para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5(cinco) dias.	
07	Caso a contratação preveja cláusula de exclusividade, informar se houve a publicação prévia de extrato de oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da ICT e se foram atendidos os §§ 1º, 4º, 6º, 7º e 8º do art. 12 do Decreto nº 9.283/18.	
08	Plano de Trabalho, no que couber (art. 116, §1º, Lei nº 8.666/1993).	
09	Exame e aprovação da minuta de contrato pela Procuradoria Federal junto à Entidade (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/1993)	
10	Previsão, se for o caso, de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)	
<b>DOCUMENTOS A SEREM OBTIDOS JUNTO À EMPRESA OU ICT PRIVADA</b>		
11	Comprovação de requisitos de habilitação jurídica (art. 28, Lei nº 8.666/1993) – Inclusive para conferência dos poderes do representante da empresa contratante.	
12	Comprovação de regularidade fiscal (art. 12, § 5º, I, do Decreto nº 9.283/18)	
13	Ato constitutivo da empresa ou ICT privada (estatuto ou contrato social em vigor) (art. 28, inciso III, da Lei nº 8.666/1993); ou equivalente, se empresa estrangeira.	
14	Documentação relativa ao responsável legal da empresa ou ICT privada - pessoa que irá assinar o Termo (RG, CPF e Comprovante de Residência + Ata de Nomeação, Termo de Posse ou documentos correlatos, no caso de entidade estrangeira).	
15	Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, se empresa nacional.	
<b>DOCUMENTOS A SEREM OBTIDOS JUNTO À FUNDAÇÃO DE APOIO ( se houver interveniência da FA)</b>		
16	Ato de constituição/ habilitação jurídica (art. 28, Lei nº 8.666/1993)  Estatuto social da Fundação de Apoio, comprovando finalidade não lucrativa e de ser incumbida, regimental ou estatutariamente, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.	



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

17	Documentação do responsável legal da FUNDAÇÃO DE APOIO – pessoa que irá assinar o instrumento contratual (RG, CPF e Comprovante de Residência + Ata de Nomeação, Termo de Posse ou documento correlato).	
18	Registro e credenciamento junto ao MEC/MCTI ou autorização para apoiar (art. 4º, §2º, Decreto nº 7.423/2010, art. 4º, I, Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13 de março de 2012 e art. 2º, III, Lei nº 8.958/1994).	
19	Justificativa para a contratação (caso exista mais que uma Fundação de apoio)	
20	Declaração de reputação ético-profissional (art. 24, XIII, Lei nº 8.666/93) e de capacidade técnica-financeira para bem executar o objeto contratado.	
21	Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (art. 29, Lei nº 8.666/1993).	
22	Proposta da Fundação de Apoio, demonstrando os serviços de apoio a serem contratados, contendo, inclusive, a planilha demonstrativa dos seus custos operacionais incorridos na execução de suas atividades.	
23	Plano de Trabalho, contemplando os requisitos mínimos previstos no § 1º do art. 6º do Decreto nº 7.423/10, bem ainda os §§ 2º a 13 do referido dispositivo, no que couber.	
23	Consulta aos sistemas de penalidades – CEIS, CNJ e TCU e consulta ao CADIN (art. 6º, Lei nº 10.522/2002).	

**OBS. 1) CABE ÀS DIRETORIAS, NITs E/OU ÁREAS TÉCNICAS OBSERVAR SE, ALÉM DOS DOCUMENTOS ORA ARROLADOS, OUTROS SERÃO NECESSÁRIOS PARA COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. (Esses documentos dependerão de cada caso concreto e da regulamentação interna da Instituição, especialmente da respectiva Política de Inovação).**

**OBS. 2) A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS LISTADOS NO CHECK LIST DEVERÁ SER JUSTIFICADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.**